



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2024

Acordo de cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA) e a Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41745-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK**, RG nº 444924302/SSP-BA e CPF/MF nº 543.016.455-00, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal e, de outro lado, o Estado da Bahia, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador- BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF 13.937.065/0001-00, neste ato representado por sua titular Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, autorizada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, na edição de 04/01/2023, têm como certo e ajustado o presente Acordo de Cooperação, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Considerando que a participação político-eleitoral vai além do ato de votar e que o acesso a informações adequadas a respeito dos certames eleitorais é fundamental para que haja compreensão e envolvimento no processo democrático brasileiro, este instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o TRE-BA e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação, em prol da realização de ações voltadas para a educação para a cidadania, com o intuito de fomentar a consciência dos direitos e deveres políticos de

crianças, jovens e adultos matriculados na rede estadual de ensino acerca de temas como democracia, sufrágio, política, desinformação e checagem de fatos, a serem abordados no ambiente escolar pelos docentes e/ou pelas equipes do Tribunal Regional Eleitoral;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

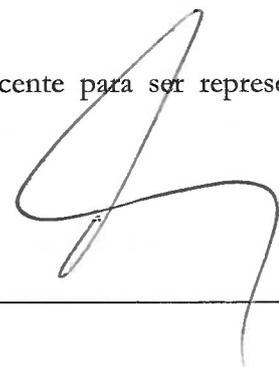
Os partícipes comprometem-se a atuar em consonância com os conceitos, metodologia e materiais elaborados com vistas à sensibilização de estudantes e professores da rede estadual de ensino da Bahia, quanto à importância da temática, tornando-se, inclusive, multiplicadores das informações aprendidas.

Compete ao TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral e da Comissão de Enfrentamento à Desinformação:

- a) Apresentar, aos docentes da rede estadual de ensino, os seus projetos voltados para a educação para a cidadania, assim como os respectivos materiais e conteúdos; a fim de serem trabalhados de forma interdisciplinar com os estudantes;
- b) Promover ações diversas para estudantes e professores da rede estadual de ensino da Bahia, como roda de conversa nas escolas, explanação dialogada, votação simulada na urna eletrônica, dentre outros recursos metodológicos, conforme capacidade de atendimento dos servidores do Tribunal.

Compete à Secretaria da Educação do Estado da Bahia :

- a) Divulgar os materiais disponibilizados pelo TRE-BA perante os colégios, por meio de inserção no site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, em encontros de formação, em eventos do calendário acadêmico, etc.
- b) Planejar cronograma para a realização de ações educativas, como visitas aos colégios, reunião com docentes, a fim de ser apresentado ao TRE-BA, que avaliará a sua participação nos eventos conforme sua capacidade de atendimento e calendário eleitoral;
- c) Convocar gestores, coordenadores e/ou professores dos colégios para reunião de orientações, quando for o caso.
- d) Solicitar aos colégios participantes que indiquem um (a) docente para ser representante responsável pelo acompanhamento das ações.
- e) Mobilizar líderes estudantis



CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos e resultados esperados traçados neste Acordo de Cooperação, as Instituições-partícipes se comprometem conjuntamente a adotar medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O TRE-BA providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e a SEC providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

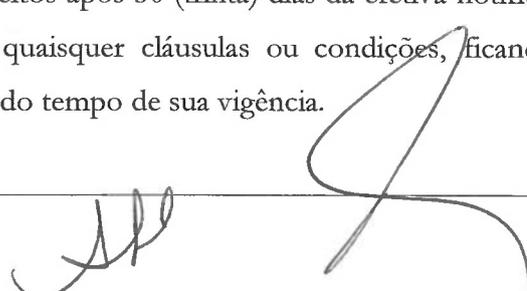
Este instrumento poderá ser alterado por assentimento dos partícipes, durante sua vigência, por meio de Termo Aditivo, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

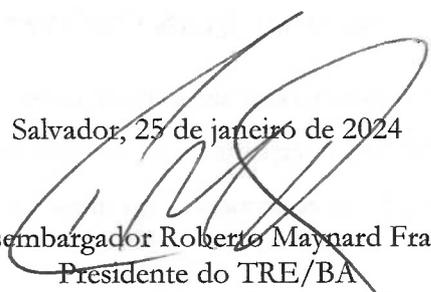
Todas as comunicações ao presente Termo serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou do cumprimento deste Acordo serão sanadas de comum acordo pelos partícipes.

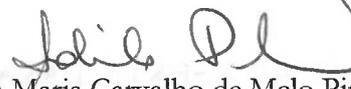
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Salvador, 25 de janeiro de 2024


Desembargador Roberto Maynard Frank
Presidente do TRE/BA


Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Educação do Estado da Bahia

Testemunhas:
